



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.496

DE 05 DE ABRIL DE 1990

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE -
VENCIMENTO, SALÁRIO E PRO-
VENTO, ESTABELECE AS RES -
PECTIVAS TABELAS DE VALO -
RES E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -
CIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- A partir de 01/03/90, o salário dos empregados pú-
blicos da Prefeitura e Câmara Municipal, estabelecidos pelo anexo -
II, da Lei nº 1.495, ficam reajustados na seguinte conformidade:

- a)- referências 1 a 8:- 36,50%
- b)- referências 9 a 11:- 66,50%(36,50% de 72,78%(índice de reajuste -
de salários de março/90) e 30% corresponden-
te a diferença disposta no artigo 4º da lei -
nº 1.495.

 Artigo 2º)- Reajusta, a partir de 01/03/90, em 66,50%(36,50%-
de 72,78%(índice de reajuste de salários de março/90) e 30% corresponden
dente a diferença disposta no artigo 4º da lei nº 1495) os valores dos
vencimentos e proventos estabelecidos nos anexos I e III da lei nº -
1.495.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nos artigos 1º e 2º
os valores dos vencimentos, dos salários e dos proventos pagos pela -
Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes dos anexos -
I, II e III, que integram esta lei.

Artigo 4º)- A diferença de 36,28% faltante, para chegar ao -
percentual de 72,78%, índice estabelecido para reajuste de salários -



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.2-

do mes de março, será concedida a todos os servidores e aposentados, no próximo reajuste.

Artigo 5º)- Estabelece, a partir de 01/03/90, em Cr\$ 320,25 o salário família esposa dos funcionários ativos e aposentados.

Artigo 6º)- O salário família devido aos empregados públicos será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 7º)- As despesas decorrentes com a execução desta - lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de abril de 1990


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

LEI Nº 1.496

Tempo de Serviço Público e Grau de Enquadramento	PADRÃO											
	01a03 anos	04 a 06 anos	07a09 anos	10a12 anos	13a15 anos	16a18 anos	19a21 anos	22a24 anos	25a27 anos	28a30 anos	31a33 anos	34a35 anos
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5	Grau 6	Grau 7	Grau 8	Grau 9	Grau 10	Grau 11	Grau 12
A	6.903	7.248	7.610	7.991	8.391	8.811	9.252	9.715	10.201	10.711	11.247	11.809
B	13.813	14.504	15.229	15.990	16.790	17.630	18.512	19.438	20.410	21.431	22.503	23.628
C	15.195	15.955	16.753	17.591	18.471,	19.395	20.365	21.383	22.452	23.575	24.754	25.992

TABELA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

Tempo de Serviço Público e Grau de Enquadramento	PADRÃO											
	01a03 anos	04a06 anos	07a09 anos	10a12 anos	13a15 anos	16a18 anos	19a21 anos	22a24 anos	25a27 anos	28a30 anos	31a33 anos	34a35 anos
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5	Grau 6	Grau 7	Grau 8	Grau 9	Grau 10	Grau 11	Grau 12
A	7.596	7.976	8.375	8.794	9.234	9.696	10.181	10.690	11.225	11.786	12.375	12.994
B	15.195	15.955	16.753	17.591	18.471	19.395	20.365	21.383	22.452	23.575	24.754	25.992
C	16.717	17.553	18.431	19.353	20.321	21.337	22.404	23.524	24.700	25.935	27.232	28.594

Obs:- Valores expressos em cruzeiros, desprezados os centavos

Prefeitura Municipal de Itapuí, 05 de abril de 1990

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAPEO
Secretário

Tempo de Serviço Público municipal - ininterrupto e grau de enquadramento	REFERÊNCIA											
	01 a 03 anos	04 a 06 anos	07 a 09 anos	10 a 12 anos	13 a 15 anos	16 a 18 anos	19 a 21 anos	22 a 24 anos	25 a 27 anos	28 a 30 anos	31 a 33 anos	34 a 35 anos
	GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV	GRAU V	GRAU VI	GRAU VII	GRAU VIII	GRAU IX	GRAU X	GRAU XI	GRAU XII
1	4.970	5.219	5.480	5.754	6.042	6.334	6.651	6.984	7.333	7.700	8.085	8.489
2	5.303	5.568	5.846	6.138	6.445	6.767	7.105	7.460	7.833	8.225	8.636	9.068
3	6.188	6.497	6.822	7.163	7.521	7.897	8.292	8.707	9.142	9.599	10.079	10.583
4	6.753	7.091	7.446	7.818	8.209	8.619	9.050	9.503	9.978	10.477	11.001	11.551
5	7.789	8.178	8.587	9.016	9.467	9.940	10.437	10.959	11.507	12.082	12.686	13.320
6	7.827	8.218	8.629	9.060	9.513	9.989	10.488	11.012	11.563	12.141	12748	13.385
7	8.845	9.287	9.751	10.239	10.751	11.289	11.853	12.446	13.068	13.721	14.407	15.127
8	9.537	10.014	10.515	11.041	11.593	12.173	12.782	13.421	14.092	14.797	15.537	16.314
9	14.409	15.129	15.885	16.679	17.513	18.389	19.308	20.273	21.287	22.351	23.469	24.642
10	16.717	17.553	18.431	19.353	20.321	21.337	22.404	23.524	24.700	25.935	27.232	28.594
11	17.073	17.927	18.823	19.764	20.752	21.790	22.880	24.024	25.225	26.486	27.810	29.201

Obs.- Valores expressos em cruzeiros, excluidos os centavos

Prefeitura Municipal de Itapuí, 05 de abril de 1990


 ADÃO DA SILVA FONSECA
 Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

Ademir Caféo
 Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

TABELA DE PROVENTO

ANEXO III- LEI Nº 1.496

1)- Antonio Botton.....	Cr\$ 32.970,00
2)- Antonio Correa de Almeida.....	Cr\$ 9.677,00
3)- Antonio RBchielli.....	Cr\$ 11.728,00
4)- José de Paiva Bueno Filho.....	Cr\$ 16.057,00
5)- Lindo Lanza.....	Cr\$ 10.067,00
6)- Manoel Ferreira Lapa.....	Cr\$ 24.519,00
7)- Pedro Ferrazoli.....	Cr\$ 14.129,00
8)- Dalila da Silva Turino.....	Cr\$ 10.886,00
9)- Ermelinda Fachin.....	Cr\$ 7.419,00
10)-João Turino.....	Cr\$ 10.886,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de abril de 1990


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal